

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Portaria n.º 104/2003**

de 27 de Janeiro

A utilização de meios de vigilância electrónica, nos termos da Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, está prevista ocorrer de acordo com uma experiência piloto delimitada no espaço e no tempo.

Durante o período experimental, a utilização deste meio de controlo penal é limitado às comarcas onde existem meios técnicos, a fixar mediante portaria. Pela Portaria n.º 1462-B/2001, de 28 de Dezembro, essa utilização foi limitada às comarcas de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal e Sintra, sem prejuízo de posteriores alargamentos em função da avaliação de resultados.

Face à avaliação positiva da forma como tem decorrido a experiência e dos seus respectivos resultados, e visando poder estender progressivamente esta forma de controlo penal a um cada vez maior número de arguidos, é agora possível alargar o âmbito geográfico da experimentação da vigilância electrónica às comarcas de Mafra, Sesimbra, Setúbal e Vila Franca de Xira.

Paralelamente, revela-se necessário acautelar as situações em que a alteração da competência do tribunal, de acordo com a fase do processo, pode implicar uma restrição do estatuto jurídico-processual do arguido.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º

**Área geográfica de experimentação da vigilância electrónica**

Durante o período experimental previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, os meios de vigilância electrónica para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação, prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, podem ser mandados utilizar pelos tribunais competentes com jurisdição nas comarcas de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira e apenas relativamente aos arguidos cuja habitação própria ou outra em que de momento residam se situe em qualquer delas.

2.º

**Incompetência territorial superveniente**

A superveniente incompetência territorial do tribunal que decidiu a utilização da vigilância electrónica não prejudica a manutenção da mesma, para os efeitos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, desde que o arguido continue a residir numa das comarcas referidas na disposição anterior.

3.º

**Norma transitória**

É revogada a Portaria n.º 1462-B/2001, de 28 de Dezembro.

4.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 30 de Dezembro de 2002.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Despacho Normativo n.º 2/2003**

A experiência colhida desde 1988 nos procedimentos utilizados para preenchimento de necessidades transitórias de pessoal docente, referida no capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, exige que, já a partir do ano escolar de 2003-2004, se proceda a uma alteração com o objectivo essencial de que os mesmos procedimentos se realizem a nível central, podendo as preferências dos respectivos interessados ser alargadas a todos os estabelecimentos de ensino.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As necessidades de pessoal docente não preenchidas após a conclusão da segunda parte do concurso de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e a distribuição de horários referida no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 77/88, de 19 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Setembro de 1988, efectua-se de acordo com as regras do presente despacho normativo.

2 — Os horários completos ou incompletos são atribuídos por concurso aos candidatos não colocados, de acordo com as seguintes prioridades:

2.1 — Professores profissionalizados que tenham concorrido à segunda parte do concurso não pertencentes aos quadros que desejem ser colocados num grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que possuam a sua habilitação profissional;

2.2 — Candidatos que tenham concorrido à segunda parte do concurso na 10.ª prioridade, referida no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, e desejem ser colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que concorreram àquela parte como portadores de habilitação própria;

2.3 — Candidatos que tenham concorrido à segunda parte do concurso na 10.ª e 11.ª prioridades e que desejem ser colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que concorreram àquela parte como portadores de habilitação suficiente.

3 — O concurso é aberto pelo aviso de abertura da primeira e segunda partes do concurso de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.

4 — A apresentação a concurso far-se-á à data e no formulário da segunda parte do concurso referido no número anterior.

5 — As regras de apresentação a concurso são uniformizadas com as da segunda parte do concurso e constam do aviso referido no n.º 3.

6 — O concurso para preenchimento dos horários referidos no n.º 1 está sujeito à seguinte disciplina:

6.1 — Os opositores ao concurso previsto neste despacho normativo candidatam-se ao grupo ou grupos a que são opositores na segunda parte do concurso;

6.2 — Para colocação em horários incompletos os candidatos podem manifestar novas preferências para cada um dos intervalos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Horários entre dezoito e vinte e uma horas;
- b) Horários entre onze e dezassete horas;
- c) Horários entre seis e dez horas;

6.3 — Os candidatos que sejam professores profissionalizados só podem concorrer a grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade correspondente à respectiva profissionalização;

6.4 — Os candidatos mantêm o número de ordem obtido na lista definitiva de ordenação da segunda parte do concurso;

6.5 — Compete ao conselho executivo dos estabelecimentos de ensino determinar as necessidades referidas no n.º 1;

6.6 — Os conselhos executivos enviam aos serviços competentes das direcções regionais de educação, em triplicado, o mapa de requisição de professores (modelo n.º 5);

6.7 — Em simultâneo com o envio referido no número anterior, os conselhos executivos devem entregar também relações dos professores referidos nos n.ºs 3.4 e 3.5 do Despacho Normativo n.º 77/88 (modelo n.º 6), bem como os correspondentes pedidos de deslocação (modelo n.º 7);

6.8 — Os modelos referidos nos n.ºs 6.6 e 6.7 são remetidos pelas direcções regionais de educação ao serviço central do Ministério da Educação responsável pela gestão dos concursos dos docentes durante o mês de Agosto em que se realiza o concurso;

6.9 — A publicitação da lista de colocações relativa ao preenchimento dos horários referidos no n.º 1 constitui o único meio oficial de comunicação aos candidatos;

6.10 — O início do exercício de funções pelos docentes colocados tem lugar no dia útil imediatamente seguinte à data da aceitação da colocação, a qual deverá ser feita no prazo de três dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação da lista de colocação;

6.11 — Aos candidatos que não aceitarem a colocação no prazo indicado no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do n.º 5.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho.

7 — O preenchimento dos horários inferiores a seis horas, bem como dos supervenientes à colocação prevista neste despacho normativo e dos considerados disponíveis por não aceitação de colocação ou por impedimento temporário dos respectivos titulares, efectua-se de acordo com o disposto no n.º 12.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, e no Despacho Normativo n.º 77/88, de 19 de Agosto.

Ministério da Educação, 17 de Janeiro de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 105/2003

de 27 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia do Barreiro; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal, criado pela Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

#### Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Engenharia Civil, criado pela Portaria n.º 1189/2000, de 19 de Dezembro, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição, é revogada a Portaria n.º 1189/2000, de 19 de Dezembro, que aprovou o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

3.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 6 de Janeiro de 2003.